autuado por Fabio Riva em 01/09/2023 16:35:24.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 413/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2023.

Apresentado nesta Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas do Município, o projeto de lei nº 413/2023 refere-se à a reorganização dos cargos efetivos, quais sejam, aqueles providos mediante concurso público, das carreiras integrantes do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e de funções gratificadas para os referidos cargos.

A propositura extingue 10 cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo de nível médio e 60 cargos de Auxiliar de Apoio ao Controle Externo de nível operacional, dentre aqueles constantes do Anexo II da Lei nº 13.877, de 2004, bem como cria e inclui 15 cargos de Auditor de Controle Externo no Anexo II da Lei nº 13.877, de 2004.

A iniciativa também cria e inclui na Tabela A, do Anexo IV, da Lei nº 13.877, de 2004, 8 (oito) funções gratificadas de Assessor de Controle Externo - FG-4, e 3 (três) funções gratificadas de Supervisor de Controle Externo - FG-4, todas para provimento por servidores efetivos do Tribunal de Contas.

O projeto em tela também é acompanhado de um Anexo Único, que altera a Tabela A, do Anexo IV, da Lei nº 13.877, de 2004.

De acordo com a justificativa, tendo em vista o avanço tecnológico ocorrido desde a estruturação dos cargos efetivos do Tribunal de Contas do Município, em 2004, objetiva-se extinguir cargos destinados ao apoio e suporte à área finalística, possibilitando, por consequência, o reforço do quantitativo de cargos disponíveis para a unidade de Auditoria, com a criação de novos cargos de nível superior com a precípua função de fiscalizar a utilização de recursos públicos.

A criação de funções gratificadas visa suprir a necessidade de desenvolvimento técnico dos trabalhos (assessoria de controle externo), incentivando a especialização dos servidores efetivos no assessoramento aos gestores das unidades do Tribunal de Contas do Município, bem como colima corrigir distorções havidas em Coordenadorias de Controle Externo que não contam com as devidas funções relacionadas à supervisão dos trabalhos (Supervisores de Controle Externo), atividade essencial à gestão das atividades das equipes de fiscalização, formadas pelos Auditores de Controle externo, e para a revisão dos seus produtos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista a necessidade de bem servir a população, e que o cumprimento deste papel passa pela valorização dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município, manifesta-se de forma **Favorável** ao projeto de lei.

Matéria PAR 988/2023. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 01/09/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476771.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 413/2023

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 988/2023. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 01/09/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476771.